



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 12 de dezembro 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.782

LEI



Guaratinguetá - SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.561, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de agosto de 2018, que institui o Fórum Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 4.870, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura, com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário (a) Municipal de Educação e, será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- IV – Um representante do Conselho Tutelar.
- V – Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME.
- VI – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB.
- VII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- VIII – Um representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
- IX – Um representante de professores para o segmento Educação Infantil.
- X – Um representante de professores para o segmento do Ensino Fundamental.
- XI – Um representante da rede estadual de ensino.
- XII – Um representante de Diretores de Escola/Gestores Escolares.
- XIII – Um representante da educação especial.
- XIV – Um representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
- XV – Um representante das Entidades/Instituições Filantrópicas/Beneficentes locais.” (NR)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 12 de dezembro 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.782

LEI



Lei Municipal nº 5.561/2023 – continuação.

-2-

Art. 2º O art. 4º, da Lei Municipal nº 4.870/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os representantes serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I – os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta;

II – os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho;

III – o representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal da Educação será indicado pelo (a) Secretário da pasta;

IV – os representantes indicados nos incisos IX, X e XII, do art. 3º, serão eleitos entre os pares.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>